

Lei nº 460,

de 07 de agosto de 1986.

"Concede à congregação Cristã no Brasil isenção da contribuição de asfalto".

Do Prefeito municipal.

Faço saber que a câmara municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aprovou e eu Prefeito municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica isenta da contribuição de asfalto a Igreja "Congregação Cristã no Brasil", com sede nesta cidade à rua 19, lote nº 09 e 11.

Art. 2º - A isenção que se refere o artigo 1º importa na quantia de 114,00m², (30m x 3,80m) de frente para os lotes nº 09 e 11 da quadra 56, situadas na rua 19.

Art. 3º - Revogados as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação no Placard da Prefeitura.

Gabinete do Prefeito municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de agosto de 1986.

Plázaro Soares de Aquino
Prefeito municipal

Belena Soares Silva
Secretária Geral.

Lei nº 461, 86 de 05 de setembro de 1986.

FL. 01

“
Estima a Receita e fixa
a Despesa do município
para o Exercício de 1987”
”

A Câmara municipal de Paranaíba
quora Aprova e eu Prefeito mu-
nicipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovada para o
exercício financeiro de 1987, o orçamento geral do
município de Paranaíba, discriminado pelos
quoranos e demais anexos integrantes desta Lei,
que estima a Receita e fixa a Despesa em
CR\$ 45.000.000.00 (quarenta e cinco milhões de cru-
zados).

Art. 2º - A Receita será realizada
mediante a arrecadação dos tributos, suprimen-
tos de fundos e demais rendas, na forma da
legislação em vigor e das demais especificações
constantes das tabelas, explicativas, de acordo